

Adm. José Barbosa



Equipe "Paz e Progresso"



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 95/89.

DE 07 DE AGOSTO DE 1.989.

Anistia a Dívida Ativa proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano, fixa novo valor de referência Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiada a Dívida

Ativa proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Craíbas até 31 de dezembro de 1.988.

Art. 2º - O Valor de Referência a

que se refere o Art. 190 da Lei Municipal nº 42/85 de 31 de dezembro de 1.985, destinado ao cálculo das taxas passa vigor na base de NCz\$:20.00 (Vinte Cruzados Novos).

Art. 3º - A base de cálculo do Im-

posto S/ serviço a que se refere o parágrafo 1º e 2º do artigo 26 da Lei Municipal nº 42/85 de 31 de dezembro de 1.985, será respectivamente de NCz\$:500.00 (Quinhentos Cruzados N_ovos), e NCz\$:1.000,00 (Hum Mil Cruzados Novos).

Art. 4º - A relação dos valores em

m² de construção, por tipo de edificação a que se refere o anexo 8º da Lei Municipal nº 42/85 de 31 de dezembro de 1.985, passa a vigor de con-
formidade com o anexo 01 da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogada as disposições

em contrário.



Continuação.....

A N E X O - 01

T I P O	NCz\$ m ²	T I P O	NCz\$ m ²
Casa sobrado	40.00	Indústria	15.00
Apartamento	28.50	Loja	25.00
Teleiro	6.00	Especial	30.00
Galpão	12.00	-	12.00

Prefeitura Municipal de Craíbas, 07 de Agosto de 1.989.

José Barbosa dos Santos
 JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

Francisco Barbosa dos Santos
 FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais deste Município em, (07) Sete dias do mês de Agosto do Ano de Hum Mil, noventa e oitenta e nove (1.989).

Rosângela Pereira dos Santos
 Rosângela Pereira dos Santos
 Chefe Div. de Serv. Gerais